



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Apurema

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 392

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Apurema publica:

- **Decreto Nº 12/2021**- Estabelece Medidas Complementares De Prevenção Ao Contágio E De Enfrentamento Da Propagação Do Novo Coronavírus, Causador Da Covid-19, E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - AERVELES BASTOS AMORIM DOS SANTOS / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Apurema - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9/R7Z3JMMXKKBGWPWQSW5HW

Decretos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 01.209.749/0001-06

DECRETO Nº 12/2021

Estabelece **medidas complementares** de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, bem como os Decretos do Governo do Estado nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 e nº 20.234 de 17 de fevereiro de 2021:

CONSIDERANDO a **URGENTE** necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e do primeiro caso confirmado de COVID – 19 no Município de Apuarema;

CONSIDERANDO as recentes orientações diretas da Secretaria Municipal de Saúde e, consonância ao que recomenda a SESAB – Secretaria Estadual de Saúde para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Apuarema, e sobretudo o que consta no **DECRETO MUNICIPAL 136 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**, na forma que o indica, e dá outras providências da lavra do **PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA**;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social em razão da sensação de que com a chegada da **VACINA A PANDEMIA** terminou;

CONSIDERANDO o risco potencial da doença infecciosa atingir de forma generalizada a população Apuaremense, em uma “**segunda onda**”, visto que a **PANDEMIA** não findou-se e que a população afrouxou os cuidados sanitários exigidos pelos órgãos competentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nas Sessões Ordinárias deste Poder Legislativo, que agora excepcionalmente será



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 01.209.749/0001-06

inciada as 16horas, fica proibido a presença dos munícipes e do público em geral nas próximas 04 (quatro) próximas Sessões, referente aos dias 05, 12, 19 e 26 de MARÇO do corrente ano, que SERÃO REALIZADAS com a presença dos vereadores e funcionários da casa.

Art. 2º. Fica suspenso pelo período de 30 (trinta) dias a visitação pública e o atendimento presencial do público externo nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Apuarema, sem exceção.

Art.3º. Vereadores, servidores e comissionados com 60 (sessenta) anos ou mais, e, aqueles vereadores que exercem alguma função junto à Secretaria de Saúde Municipal e que estão na linha de frente no combate a proliferação do vírus, bem como todos estes que por ventura são portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19 fica **facultada** a sua presença nas repartições da Câmara Municipal de Apuarema, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. Vereadores, Servidores e comissionados que, por ventura, se enquadrarem no *Caput* do presente artigo deverão prioritariamente, se assim optarem, realizar suas atividades de maneira remota (home-office) / ON LINE / video Conferência, sobretudo no que compete a participar de possíveis sessões Legislativas Extraordinárias, que também serão na modalidade REMOTA (virtual).

§2º. É obrigatório uso de máscaras dentro das repartições da Câmara de Vereadores de Apuarema e todas as chefias dos setores de: tesouraria, controladoria, secretaria, telefonia, assessorias contábil, Assessoria Jurídica, serviços gerais, recepção deverão envidar esforços para minimizar os riscos de contaminação e transmissão do vírus.

Art.4º. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias todas as reuniões, assembleias e outros eventos que seriam realizados nas dependências desta Casa de Leis, ou até ulterior deliberação.

Art. 5º. O Presidente desta Casa de Leis, desde já, não descarta outras providências internas necessárias para evitar a propagação do COVID 19.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 01.209.749/0001-06

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições contrário.

Apuarema, 26 de Fevereiro de 2021.

AERVELES BASTOS AMORIM DOS SANTOS
Presidente